



RESOLUÇÃO N.º 36, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta a concessão da gratificação natalina no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXI, do artigo 11, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto nos artigos 59 a 63 da Lei Complementar Estadual n.º. 053, de 31 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo n.º. 20.692/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. A gratificação natalina, de que tratam os artigos 59 a 63 da Lei Complementar Estadual n.º. 053/2001, será concedida aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima nos termos desta Resolução.

Art. 2º. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício em cada cargo ou função, neste Tribunal, no respectivo ano.

§ 1º. Será considerado como mês integral aquele em que o servidor tiver efetivo exercício por período igual ou superior a quinze dias.

§ 2º. Consideram-se como de efetivo exercício, ausências, afastamentos e licenças remunerados.

§ 3º. O servidor investido em cargo comissionado ou função de confiança, ainda que em substituição, quando dispensado ou exonerado, perceberá a gratificação natalina, proporcional aos meses de efetivo exercício em cada cargo ou função, com base na remuneração do mês em que ocorreu o ato exoneratório, de dispensa ou o término do período de substituição.

§ 4º. O servidor exonerado receberá a gratificação natalina na proporção estabelecida no caput deste artigo, tendo por base de cálculo a remuneração do mês da exoneração.

§ 5º. No caso de servidor que continuar no quadro de pessoal deste Tribunal, o pagamento de que tratam os parágrafos anteriores serão efetuados somente em dezembro.

§ 6º. Havendo exercício de cargos ou funções diferentes por período igual a 15 dias, dentro do mesmo mês, considerar-se-á a remuneração mais vantajosa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJE

Art. 3º. A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

§ 1º. O Tribunal de Justiça poderá antecipar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, sendo o percentual restante pago até a data fixada no caput deste artigo.

~~§ 2º. Mediante manifesto interesse do servidor, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina será pago juntamente com o terço constitucional das férias que sejam anteriores ao mês de junho do ano respectivo. (Alterado pela [Resolução TP 06/2020](#))~~

§ 2º Mediante manifesto interesse do servidor, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina poderá ser pago até o mês de junho do ano respectivo. (Redação da pela [Resolução TP 06/2020](#))

§ 3º. O servidor que, em virtude da data de sua posse, não for contemplado com adiantamento de gratificação natalina na folha de junho, receberá essa gratificação no mês de dezembro em uma única parcela.

§ 4º. A antecipação da primeira parcela da gratificação natalina não terá desconto de imposto de renda nem contribuição previdenciária.

§ 5º. Poderá ocorrer adiantamento da segunda parcela da gratificação natalina, a critério da administração.

§ 6º. As antecipações de que tratam os parágrafos anteriores ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 7º. Por ocasião do pagamento da segunda parcela da gratificação natalina, será descontado o valor pago a título de antecipação, e incidirão os descontos legais.

§ 8º. Efetuada a dedução prevista no parágrafo anterior, se resultar saldo negativo, proceder-se-á ao acerto na folha de pagamento mensal subsequente.

§ 9º. É vedada a complementação da gratificação natalina antes do pagamento da segunda parcela.

Art. 4º. Aos Magistrados aplica-se, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Art. 5º. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Geral.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJE

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 36, de 18 de maio de 2011, do Tribunal Pleno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Corregedora-Geral de Justiça

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Des.^a ELAINE BIANCHI
Membro

Des. LEONARDO CUPELLO
Membro

Dr. JEFFERSON FERNANDES
Juiz Convocado

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 5639, p. 3, 03. Dez. 2015.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151203.pdf>